TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0018/2020

*Termo de contrato, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **CLEIDE T. NEUMANN FEIL**, vencedora da **Dispensa nº 002/2020 (Processo Licitatório nº 013/2020)***

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Exmo. Sr. Reginaldo Alberto Lisot, CPF nº 892.822.059-91.*

CONTRATADA: ***CLEIDE T. NEUMANN FEIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.741.211/0001-09, com sede a Rua Porto União, nº 651, andar 01, sala 02, centro da cidade de Aguas de Chapecó – SC, neste ato representada pela sua titular, Sra. Cleide T. Neumann Feil, CPF n.º 019.639.759-60.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 *O Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Formação e Capacitação de Professores da Rede Municipal de Educação do Municipio de Erval Velho com o Tema: Trabalhando as Competências Sócio Emocionais no Educador.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 *O Contrato será executado na forma global.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 *De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta omontante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).*

3.2 *O pagamento será feito, em até 05 dias após a realização do curso, mediante a apresentação de nota fiscal através de transferência Bancaria em conta indicada em nome da empresa CONTRATADA.*

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

4.1 *O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.*
4.2 *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*
4.3 *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*
4.4 *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a **Sr. Eliane Piccoli Ferreira Lopes** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada:*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1*. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, aprovada pela Lei n° 1515/2019, para o exercício de 2020:*

Órgão: 04.00 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unidade: 04.01 / Departamento de Educação
Proj.ativ: 2.013 / Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 *CONTRATADA deverá:*
6.1.1. *Desenvolver todas as atividades;*
6.1.2. *Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem as palestras ou instalarem os equipamentos para o desenvolvimento destas, eximindo o contratante, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*
6.1.3. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*
6.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*
6.3. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*
6.3.1 *Multa conforme previsto no item 6.2 da clausula sexta.*
6.3.2 *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval,SC,pelo prazo não superior a02 (dois) anos .*
6.3.3 *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*
6.4 *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei n*

CLÁUSULA SETIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 *Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.*
7.2 *A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.*

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 *O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.*

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

9.1 *O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 *O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o*

disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1 *A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento. Após a lavratura do presente contrato, cessam todos os poderes dos representantes credenciados da contratada e no caso de qualquer modificação, quando solicitada pelo contratante, deverá ser feita de forma expressa endereçada única e exclusivamente a contratada.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

13.2 *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, 31 de janeiro de 2020.

Reginaldo Alberto Lisot
Prefeito Municipal.

Cleide T. Neumann Feil
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Dr.Leonardo Elias Bittencourt